PRECATO VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 65.562.163/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, às 11:00 horas, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 16.695.922/0001-09, na qualidade de administradora do **PRECATO VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o **65.562.163/0001-03** ("Fundo" e "Administradora", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme indicados na lista de presença anexa à esta ata, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. **PRESENÇA:** Presentes **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **TAG INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.499/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.479, expedido em 22 de setembro de 2005 ("Gestora"), **(iii)** os representantes legais da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** , instituição f inanceira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("VÓRTX", "Nova Administradora" e/ou "Nova Custodiante""), e **(iv)** os Cotistas representantes de 100,00% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA: Lidiane Chicarolli –** Presidente, e **Erick Sayans –** Secretário

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a transferência dos serviços de administração f iduciária, atualmente exercida pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** para a Nova Administradora, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela Nova Administradora, acima qualificada ; **(ii)** aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a f im de refletir as deliberações desta assembleia; **(iii)** deliberar sobre a quitação às prestações de serviços da administradora, custodiante e distribuidora do Fundo; **e (iv)** autorizar a adoção pela Administradora e pela Nova Administradora de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a Assembleia, os Cotistas, considerando a da totalidade dos Cotistas, deliberaram sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, por unanimidade:

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

(i) Pela aprovação da transferência da administração f iduciária do Fundo da atual Administradora para a Nova Administradora **a partir da abertura das operações do dia 13 de julho de 2026 ("Data de Transferência")**, bem como pela aprovação da transferência do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante e aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração f iduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos f iscalizadores e reguladores por todos os atos prat icados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados. **A Administradora e o Custodiante se manterão nas obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo até o fechamento do dia 10 de julho de 2026 ("Data de Fechamento"),** inclusive;

b) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não se limitando, aos documentos de registro contábil e f iscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando -se a fornecê-las, sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade f iscalizadora, sendo que as obrigações f iscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando -se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para f ins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para f inalidade adversa;

c) A Administradora desde já declara que as demonstrações f inanceiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração ;

d) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislaç ão lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Fechamento, inclusive;

e) A Administradora, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do atual cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo; e

f) A Administradora se responsabiliza, ainda, por:

1) Transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Fechamento, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo;

2) A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência até a Data de Fechamento, a enviar as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos do Fundo;

3) Disponibilizar à Nova Administradora, até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, tais como, mas não limitado aos documentos: f icha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor), termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

4) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência: **(i)** as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou; e **(ii)** as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;

5) Transferir à Nova Administradora, até a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõem a carteira de investimentos do Fundo ;

6) Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data da Transferência: (i) os códigos do Fundo na ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; (ii) a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

7) Na Data da Transferência:

a. efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em Lei, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

b. disponibilizar à Nova Administradora as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;
c. disponibilizar à Nova Administradora os acessos às contas bancárias do Fundo ("Contas Bancárias"), bem como substituir os usuários das Contas Bancárias pelos representantes a serem indicados pela Nova Administradora, de forma que a Nova Administradora passe a ter acesso às Contas Bancárias, sendo a Administradora excluída de todos e quaisquer acessos às Contas Bancárias; e
d. disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVM Web.

8) Enviar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, o balancete e a razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

9) Enviar em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;

10) Enviar a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Fechamento, diariamente, até da Data de Fechamento, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

11) Enviar, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Fechamento, diariamente, até da Data de Fechamento as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), as chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros documentos (f ísico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações que possam compor o estoque em aberto, custódia de cheques em Bancos, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, caso aplicável;

12) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

13) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;

14) Cancelar, caso aplicável, o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*;

15) conservar em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo bem como, dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações realizadas até a Data de Transferência, exclusive, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer, sempre que solicitado, cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e na falta de prazo em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos exclusivamente a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

16) Enviar em até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data de Transferência, toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, exclusive, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como fichas cadastrais, termos de adesão, declarações de investidor profissional, boletins de subscrição, compromissos de Investimento, se aplicável, e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora. Tal documentação ficará sob responsabilidade e às expensas da atual Administradora, que se obriga, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. Os Cotistas, neste ato, autorizam a Atual Administradora a efetuar apropriação pro rata temporis de qualquer valor provisionado e/ou comprovadamente devido a título de taxa de administração, decorrente do exercício da administração do Fundo até a Data de Transferência;

17) responder por todos os atos por ela praticados e/ou omissões na administração do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como atender e prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

18) comunicar, no prazo legal, à CVM a substituição da atual Administradora e Custodiante, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia à Nova Administradora, cabendo à Nova Administradora enviar o novo Regulamento consolidado à CVM e confirmar que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, o qual providenciará a atualização das informações cadastrais do Fundo junto à CVM, Receita Federal do Brasil, ANBIMA e B3, no que for aplicável;

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

19) prestar informações às autoridades reguladoras e f iscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

20) atender à f iscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e f iscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

21) enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

22) Tendo em vista a declaração acima, a Administradora, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundo abertas até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição;

23) enviar até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver; e

24) encaminhar, em até 2 (dois) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Atual Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

(ii) Aprovam a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, conforme disposto no Anexo III. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data as cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos f iscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

a) Aprovaram a alteração do Regulamento do Fundo para ajuste nas taxas devidas à Nova Administradora, com a consequente consolidação do Regulamento do Fundo;

b) Retificar o Benchmark de CDI + 3% (três por cento) ao ano da 1ª (primeira) Emissão da 1ª Série de Cotas da Casse Sênior, conforme disposto no Anexo II à presente Ata,

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

c) Ciência de que a Nova Administradora alterará e consolidará o Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima, bem como ajustar as regras de provisionamento para créditos de liquidação duvidosa, as quais passarão a vigorar a partir da Dat a da Transferência; e

d) Pela autorização da Atual e da Nova Administradora a tomarem todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

(iii) A partir da data de realização da presente Assembleia, f icam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

Além disto, os Cotistas, neste ato:

i. Ratificam que, desde que, aprovado pela Gestora e em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas;

ii. Por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo;

iii. declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipulad as nesta Assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto a regularizaç ão cadastral de cada Cotista perante a Nova Administradora, bem como o envio dos documentos e informações pela Atual Administradora à Nova Administradora nos prazos estipulados nesta Ata, f icando consignado que, a inobservância das obrigações acima são consideradas causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo inviabilizar a substituição dos prestadores de serviço na Data de Transferência prevista. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas, os Cotistas autorizam, desde já, a prorrogação da Data de Transferência, a qual será comunicada pela Atual Administradora via Instrumento Particular em até 1 (um) Dia Útil anterior à data anteriormente prevista para efetivação da transferência ("Nova Data de Transferência"); e

iv. Reconhecem que, Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os participantes reconhecem que não há obrigação de solvência, performance ou responsabilidade futura relacionado aos ativos do Fundo. O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os f ins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917

concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

Lidiane Chicarolli
Presidente

Erick Sayans
Secretário

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora

TAG INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora e Custodiante

Clicksign 265be716-ae91-49f7-9374-f0ee25ea1917